



PREFEITURA DE HORIZONTE

LEI Nº 1.272 DE 12 DE MARÇO DE 2019.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a **REVOGAR** a Lei Municipal nº 934, de 16 de outubro de 2012 e a Lei nº 988, de 08 de outubro de 2013 proceder doação da área de propriedade do Município, na forma que especifica.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **REVOGAR** a Lei Municipal nº 917, de 02 de julho de 2012 e a Lei nº 988, de 08 de outubro de 2013, na qual efetuou a doação a empresa **LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER**, portadora do **CNPJ/MF 61.135.315/0003-00**, e autoriza ao Poder Executivo a proceder a doação do imóvel registrado sob a matrícula de nº 1590, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos);

Art. 2º A área doada, avaliada em **R\$ 939.926,95** (novecentos e trinta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), será de **20.314,37m²** (vinte mil, trezentos e quatorze e trinta e sete metros quadrados), conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do remanescente da **Matrícula 426** do CRI de Horizonte (Cartório Pio Ramos), com formato poligonal, de lados irregulares, tendo sua frente voltada para a **Avenida Asa Branca**, medindo **110,15m** de frente por **191,51m** de profundidade, com a seguinte forma e as seguintes confrontações: **AO SUL** (frente) - no sentido Leste/Oeste, partindo do leste, por onde mede uma distância de **110,15m**, limitando-se com a **Avenida Asa Branca**. **AO OESTE** (lado esquerdo) - no sentido Sul/Norte, partindo do sul, por onde mede uma distância de **191,51m**, limitando-se com **terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte**. **AO NORTE** (fundos) - no sentido Oeste/Leste, partindo do Oeste, por onde mede uma distância de **114,17m**, limitando-se com a **Avenida Juarez Correia Lima**. **AO LESTE** (lado direito) – no sentido Norte/Sul, partindo do norte, por onde mede uma distância de **194,68m**, limitando-se com **terreno remanescente do distrito industrial de propriedade de Prefeitura Municipal de Horizonte**. Perfazendo assim, um perímetro de **610,51m**, com uma área territorial de **20.314,37m²** (vinte mil, trezentos e quatorze e trinta e sete metros quadrados).

Parágrafo único. A doação de que trata a Leis Municipais Nº 917 de 02 de julho de 2012 e a Lei nº 988, de 08 de outubro de 2013, fica anulada, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, conforme determina o art.17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, a doar terreno objeto do art. 1º e descrito no art. 2º, após os devidos registros cartorários necessários, ao Grupo Econômico Eduardo Saboia, composto pelas empresas, **TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA**, **TLX TRANSPORTES**



PREFEITURA DE HORIZONTE

EIRELI, URBI e CSC ENGENHARIA LTDA, neste ato representado pela **CSC ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 06.057.573/0001-38.

Art. 4º O imóvel ora doado não poderá ser alienado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, por um período de 12 (doze) anos, a partir da data da vigência desta Lei, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação, podendo, entretanto, no mesmo período, ser objeto de garantia real, desde que o financiamento pertinente à garantia tenha vínculos com os objetivos sociais da empresa e, para tanto, haja permissão explícita do Chefe o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em não sendo iniciada a instalação da empresa, na área aqui doada, no prazo de um ano e não tendo início de suas atividades em dois anos, a partir da data da publicação desta lei, a doação em tela será considerada nula de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 12 de março de 2019.

Atenciosamente,
Francisco César de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Carbozo
Renato Monteiro Carbozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818